

A

Comissão de Trabalho e Administração Pública
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

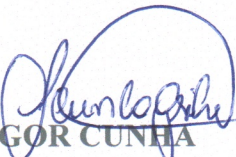
Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **23/2025** que dispõe de manifestação **favorável com ressalvas** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **220/2025** de autoria do **Deputado Elizeu Nascimento**.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Comissão**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. **23/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. **220/2025**, de autoria do **Deputado Elizeu Nascimento**, cuja ementa “**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AO COZINHEIRO AUTÔNOMO E AO MICROEMPREENDEDOR DA GASTRONOMIA NO ESTADO DE MATO GROSSO**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

PROTOCOLO
Núcleo Econômico
Recebi em 31/03/25
Hora: 15.00 Ass. [assinatura]

Institui a Política Estadual de Apoio ao Cozinheiro Autônomo e ao Microempreendedor da Gastronomia no Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Elizeu Nascimento, fortalecer um setor fundamental para a economia local e para a geração de emprego e renda no Estado de Mato Grosso.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

A Fecomércio-MT manifesta-se favorável, com ressalvas, ao Projeto de Lei que visa instituir uma política pública de valorização, capacitação e apoio fiscal ao cozinheiro autônomo e ao microempreendedor da gastronomia no Estado de Mato Grosso. A proposta reconhece a importância econômica e social desse segmento, que gera renda, movimenta cadeias produtivas locais e promove a inclusão produtiva, sobretudo entre populações em situação de vulnerabilidade. Trata-se de um setor dinâmico, que demanda políticas públicas específicas e integradas para seu fortalecimento.

O projeto avança ao propor ações de formalização, capacitação, apoio técnico e promoção da segurança alimentar, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados. Além disso, destaca-se positivamente a criação de uma plataforma digital de suporte à regularização, que pode facilitar o acesso à cidadania empresarial de milhares de trabalhadores informais, ampliando os mecanismos de controle sanitário, fiscal e trabalhista sem burocratizar excessivamente o processo.



Contudo, merece destaque uma ressalva relevante quanto ao conteúdo do Capítulo III, que prevê isenção parcial de tributos estaduais, como o ICMS, além de descontos em taxas de licenciamento e fiscalização sanitária. Ainda que tais medidas estejam alinhadas ao objetivo de incentivo econômico, o projeto não apresenta estudo de impacto orçamentário e financeiro, o que contraria o artigo 113 do ADCT da Constituição Federal, segundo o qual qualquer proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve ser acompanhada da estimativa de seu impacto nas contas públicas.

A ausência desse estudo também fere a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente seu artigo 14, que exige compensação fiscal ou aumento de receita equivalente para toda renúncia de receita. Ainda que o projeto mencione valores estimados de renúncia e impacto (R\$ 500 mil anuais), tais dados não são acompanhados de planilha técnica, metodologia de cálculo ou indicação da fonte de compensação, o que pode inviabilizar juridicamente sua implementação.

Além do vício formal apontado, é necessário destacar que a adoção de incentivos fiscais sem fundamentação técnico-financeira pode resultar em desequilíbrio fiscal, comprometendo outras políticas públicas essenciais. A Fecomércio-MT entende que a renúncia fiscal deve ser precedida de planejamento orçamentário responsável e transparente, em consonância com os princípios da eficiência e responsabilidade na gestão pública.

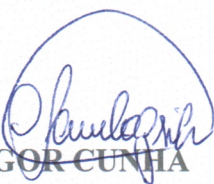
Dito isso, a Federação reconhece o mérito social e econômico da proposta, que valoriza os microempreendedores e autônomos da gastronomia, e defende sua aprovação desde que o texto seja aperfeiçoado para incluir a exigência de estudo de impacto orçamentário detalhado, em conformidade com as normas constitucionais e fiscais vigentes. Também sugere que os benefícios

fiscais sejam implementados de forma gradual e monitorada, com critérios claros de adesão e revisão periódica de resultados.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT manifesta posição **favorável com ressalvas** ao projeto de lei nº 220/2025 pois apesar das boas intenções é necessário conciliar apoio ao empreendedor com responsabilidade fiscal, e o sucesso dessa política depende justamente desse equilíbrio.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

